

HOLDING FAMILIAR: COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO FAMILIAR FRENTE A INCIDENCIA TRIBUTARIA

Josiane Marcia Fernandes¹

AREA DO DIREITO: Tributário

Sumário: Introdução; 2 Holding - conceito e características; 2.1 Holding Pura; 2.2 Holding Mista; 2.3 Holding Familiar; 3. Protegendo o Patrimônio com Holding Familiar – Blindagem Patrimonial; 4. Planejamento Tributário; 4.1 Imposto de Renda (IR) e a Holding Familiar; 4.2 Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD); 4.3 Elisão Fiscal; 4.4 Evasão Fiscal; 4.5 Elusão Fiscal e Elisão Ineficaz; 4.6 Integração e Subscrição do Capital Social em uma Holding Familiar; 5. A Vantagem na Incidência da Tributação do ITCMD entre Holding e Inventário; Conclusão; Referências.

Resumo: O objetivo desse estudo é investigar e discutir a evolução e a influência da Holding para o direito brasileiro de família sobretudo o direito tributário. Compreender o avanço como mecanismo de elisão ou evasão fiscal. Além disso, realizar uma análise sobre o planejamento familiar, as formas de tributação. A incidência tributária do ITCMD no caso de uma holding e inventário. Dessa forma, no presente estudo busca-se a compreensão dos pressupostos da Holding e o impacto no âmbito familiar e tributário.

Palavras-chave: Holding. Tributos. ITCMD. Planejamento Familiar. Elisão e Evasão Fiscal.

Abstract: The aim of this study is to investigate and discuss the evolution and influence of the Holding for Brazilian family law, especially tax law. Understand the advance as a tax avoidance or evasion mechanism. In addition, carry out an analysis on family planning, forms of taxation. The ITCMD tax incidence in the case of a holding company and inventory. Thus, in this study, we seek to understand the Holding's assumptions and the impact on the family and tax sphere

Keywords: Holding. Tributes. ITCMD. Family planning. Tax Avoidance and Evasion.

¹ Mestranda pela Instituição Toledo de Ensino, ITE, Sistema Constitucional de Garantias de Direitos; Advogada. Email j.adv.fernandes@hotmail.com. <https://orcid.org/0000-0002-3272-3620>

1 INTRODUÇÃO

O trabalho proposto aborda sobre a Holding, sua origem, classificação, conceito, sua influência para o direito brasileiro, em âmbito familiar e sobretudo, tributário.

A Holding Familiar é possui característica de planejamento, considera uma organização, administração, sucessão hereditária. Uma alternativa eficaz de se resguardar o patrimônio familiar, uma ferramenta de suma importância para manutenção das sociedades familiares.

Dessa forma, procura-se analisar a viabilidade econômica através de aspectos tributários quando de uma criação de uma Holding.

Nesse contexto, o estudo tem por objetivo discutir o tema da Holding, tendo em vista seu impacto na legislação, bem como, os mecanismos de elisão e evasão fiscal.

A metodologia utilizada na realização desse trabalho consistiu de pesquisa bibliográfica em livros, revistas, artigos científicos.

O estudo encontra-se dividido em seis capítulos. Inicialmente aborda-se em síntese, a origem o conceito da Holding, a influência para o direito brasileiro. No terceiro capítulo o planejamento familiar, a compreensão de elisão, evasão e elusão fiscal, bem como os tributos, espécies. No quinto e último, a tributação do e finalmente, no sexto e último capítulo, a conclusão

2 HOLDING – CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

Para entender o conceito de holding, essencial entender sua área de atuação. No Brasil, há algumas espécies de holdings em diferentes setores econômicos. De suma importância compreender que seu papel principal é o de controlar outras empresas, sem estar diretamente envolvida na produção de bens e serviços. Há diferentes tipos de holdings, cada uma com características específicas conectada à sua atuação. Dessa forma, conclui-se que Holding é uma sociedade gestora matriz de participações sociais, que exerce o controle ou preserva outras empresas.²

A expressão holding, vem do *latin* que, na tradução livre, significa segurar. Esse modelo é cada vez mais comum no Brasil, o qual, a procura por esse tipo de empresa, vem aumentando cada vez mais. O objetivo de uma Holding é a administração, o controle, de uma ou mais empresas. Assim, ele toma as decisões que determina a gestão das demais companhias por ser sócia majoritária dos negócios.³

Há também o nome de holding empresarial. Além de poder gerir mais de uma companhia, pode gerir empresas de diferentes setores. Apesar disso, uma holding costuma ter um padrão, especial gerencial de atuação. Esse tipo de fator inclusive colabora com a sinalização para o mercado sobre a forma que determinado grupo de empresas pode atuar.⁴

Um fator comum são holdings que possuem um ativo que representa a maioria do seu capital e a empresa administrada é confusa com a administradora. Assim, é essencial

² REIS, Thiago. **Holding: Entenda o que é e como funciona a empresa Holding**. SUNO. Disponível em <<https://www.suno.com.br/artigos/o-que-e-uma-holding/>> Acesso 20 Agosto 2023.

³ Ibid.

⁴ Ibid.

compreender que a holding representa todas as companhias de seu portfólio e ainda que haja participação mais relevante, as outras também impactam seus resultados.⁵

Simplificadamente, a holding sua função principal é controle de outras empresas, organizar a estrutura de capital das suas subsidiárias, também cumpre o papel de manter parcerias com outras empresas, no intuito de melhorar a gestão global. Ressalta-se que ainda pode controlar uma série de ativos diferentes, os quais podem ser: ações, fundos de investimentos, imóveis, patentes, entre outros a depender do modelo de negócio da companhia.⁶

As Holdings familiares, administram uma gama variada de tipos de ativos, de um modo geral, administram os bens de uma família. Quando na condição de controladora, as Holdings podem ocupar também a função de administradora ou apenas de acionista da companhia. Podem se constituídas como Sociedades Anônimas (S/A) ou limitadas (LTDA), o regime jurídico pode variar devido às empresas administradas pela companhia ou mesmo pelas vantagens fiscais que cada regime permite. Todavia, independente do regime jurídico, essas empresas possuem acompanhamento pelo Conselho de Acompanhamento de Defesa Econômica (CADE).⁷

Quanto as receitas da companhia, esse tipo de empresa possui sua receita indexada aos pagamentos de lucros e dividendos, feitos pelas companhias sob seu controle, sendo assim, quanto maior o montante distribuído de dividendos, maior a receita dessas companhias.⁸

Podemos citar entre suas principais atividades: manter o controle das operações de uma empresa, de forma direta ou através de influência no conselho de acionistas; pode-se monitorar as ações de outras companhias em que há participação acionária, sejam empresas com ações na bolsa de valores ou não; facilitar o processo de herança: com uma holding pré-estabelecida, fica mais fácil passar os bens aos descendentes após o falecimento. É possível citar um exemplo no Brasil, a Itaúsa, que possui ações de empresas do setor bancário, de infraestrutura e outras. E ainda a Berkshire-Hathaway, conhecida por ser a maior holding do mundo.⁹

2.1 HOLDING PURA

A holding pura é aquela espécie que não exerce atividade negocial, que não explora o mercado na finalidade de lucrar em cima de uma atividade econômica. Seu objeto social é apenas participação no capital de outras empresas, apenas exerce o controle sob a empresa sob seu controle, se limita a ser a controladora, uma espécie de empresa mãe.¹⁰

⁵ Ibid.

⁶ Ibid.

⁷ Ibid.

⁸ Ibid.

⁹ Ibid.

¹⁰ LIRA, Thais de Oliveira. MARINHO, Daniela Ramos Gomes. **Criação de Holding e Proteção Patrimonial**. Disponível em < <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/2121/TC-%20THAIS%20DE%20OLIVEIRA%20LIRA%20.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > Acesso 20 Agosto 2023.

2.2 HOLDING MISTA

Compreende a holding mista aquela exerce atividade além de holding. Ou seja, que não se dedica unicamente a deter participações societárias, mas sim visa à exploração econômica de certa atividade, produzindo e circulando bens na finalidade de gerar riqueza. Dessa forma, além de controlar as empresas, por ter participação no capital, a holding mista também explora alguma atividade empresarial, contribuindo também com bens ou serviços.¹¹

Em outros termos, agrega a necessidade da holding pura, com a convivência de serviços que geram receitas tributáveis para despesas dedutíveis. É mais usual, possui mais recursos para planejamento fiscal, a mais indicada para avaliação de novos empreendimentos. E ainda, é mais dinâmica e mais maleável administrativamente.¹²

2.3 HOLDING FAMILIAR

Denominar-se holding familiar a empresa que possuirá bens e participar de outras empresas que fazem parte do patrimônio familiar, permitindo a manutenção do controle sobre as diversas atividades empresariais em que participam por meio de uma única entidade societária, ou seja, holding familiar não é um tipo específico. Podendo ser holding pura ou mista, gestão, organização ou patrimônio. A constituição de uma holding tem efeitos fiscais, permite a redução legal da carga fiscal das atividades profissionais da família sem implicar em risco fiscal, vez que o planejamento se restringe às hipóteses previstas e autorizadas pela legislação.¹³

As vantagens da formação de sociedade Holding são: consolidação do poder econômico de todos os componentes do grupo numa entidade representativa, tanto financeira como administrativamente; maior integração dos processos produtivos, tanto retrô-integrativo como pró-integrativo; racionalização dos custos operacionais pela estrutura da Holding nos aspectos mais sofisticados da gestão: o planejamento estratégico; manipulação financeira; atuação mercadológica; seleção dos recursos humanos; extensiva simplificação da estrutura administrativa e operacional dos componentes das controladas e afiliadas nos campos de produção, administração e comercialização exclusivamente; facilidade e dinamismo na manipulação de recursos entre os componentes do grupo e da Holding; além de uma das grandes vantagens da Holding, o poder de facilitar e operacionalizar uma futura sucessão hereditária.¹⁴

Quanto as desvantagens, a profissionalização de toda a administração do patrimônio da família. Isso porque a holding deverá ser tratada como o que é: uma empresa. Isso implica em um controle administrativo e contábil constante. Exemplificando, a locação de um imóvel pessoal que está sendo administrado por uma holding envolve um rígido controle contábil e fiscal, muito embora a economia tributária seja extremamente maior quando realizado desta

¹¹ Ibid.

¹² SILVA, Grazielle da Purificação. NETO, Angelo Boreggio. **Holding Familiar: Ferramenta de Planejamento Tributário no Processo Sucessório como Forma de Elisão**. Disponível em <http://web.unijorge.edu.br/sites/searajuridica/pdf/anteriores/2022/HOLDING-FAMILIAR-Grazielle-da-Purificacao-e-Angelo-Boreggio.pdf> Acesso 20 Agosto de 2023.

¹³ SILVA, Grazielle da Purificação. NETO, Angelo Boreggio. **Holding Familiar: Ferramenta de Planejamento Tributário no Processo Sucessório como Forma de Elisão**. Disponível em <http://web.unijorge.edu.br/sites/searajuridica/pdf/anteriores/2022/HOLDING-FAMILIAR-Grazielle-da-Purificacao-e-Angelo-Boreggio.pdf> Acesso 20 Agosto de 2023

¹⁴ Ibid.

forma. Dessa forma, a profissionalização resulta em maiores burocracias, muito embora seja economicamente vantajosa. Há ainda, eventuais conflitos com acionistas ou quotistas minoritários do grupo econômico que se opunham à consolidação de poderes na Holding e a sua participação minoritária no bolo da Holding.¹⁵

A centralização excessiva de poderes na Holding, especialmente na imposição do planejamento estratégico e no setor financeiro que pode incomodar os acionistas minoritários nas empresas afiliadas; A inconveniência da publicação de balanços, ou seja, a disposição do disclosure em caso de a Holding ser incorporada ao modelo legal de uma sociedade anônima; Certas preocupações com a Lei no 6.404/1976 a respeito da distribuição obrigatória de dividendos (caso das S.A.); Preocupação com a diferenciação de performance econômica dos diferentes componentes do grupo, tendo a Holding; centralização do processo decisório, baseado em uma estrutura de gestão profissional e de alto nível na Holding.¹⁶

3 PROTEGENDO O PATRIMONIO COM HOLDING FAMILIAR – BLINDAGEM PATRIMONIAL

Impossível afirmar com toda certeza que há uma blindagem patrimonial total. Não é possível blindar seu patrimônio de modo a torná-lo inatingível a qualquer custo. Todavia, é possível tentar garantir que seus bens estejam mais protegidos. E caso ocorra qualquer circunstância que possa envolver ou atingir seu patrimônio, haverá um caminho legal mais longo para alcançá-los. Por óbvio que, tanto o sócio quanto o dono de uma empresa irão cuidar dos ativos do negócio, bem como também zelar pelos bens particulares. E é através dos meios legais de proteger os bens, para que se caso o proprietário esteja sendo injustamente envolvido em algum problema que coloque em risco seu patrimônio.¹⁷

Uma holding familiar é a solução para o patrimônio pessoal, basicamente, trata-se de uma empresa formada pelo titular dos bens e seus familiares. O patrimônio particular passa a ser propriedade do CNPJ. Os membros da família são donos das ações da empresa. Além de proteger os bens pessoais quando há algum tipo de crise na empresa, a holding permite uma gestão mais precisa de imóveis, redução de impostos e organização da sucessão. Sendo assim, para evitar com que os ativos da empresa façam parte da divisão de bens em caso de divórcio de algum dos sócios, é comum que as grandes corporações estabeleçam o tipo de regime de união das partes. Podendo-se utilizar contratos nupciais, casamento com separação total de bens, ou contratos de namoro.¹⁸

É possível tornar o imóvel onde reside com a família impenhorável, de acordo com a previsão do artigo 1.º. Da Lei 8.009/90 – essa estratégia é conhecida como “instituição de bem de família”, com a devida averbação no registro de imóveis, ou antes do surgimento de dívidas. Planejamento sucessório, significa doar, ainda em vida, os bens particulares para os herdeiros. Assim, questões empresariais não interferem nesses bens, visto que eles passam a ser de responsabilidade dos herdeiros.¹⁹

¹⁵ Ibid.

¹⁶ Ibid.

¹⁷ **Blindagem Patrimonial Não Existe, Mas é Possível Proteger os Bens. Entenda!** Gund, Wiebelling & Dalmolin. Disponível em < <https://gwdadvogados.com.br/blog/blindagem-patrimonial-proteger-bens/> > Acesso em 22 Agosto 2023.

¹⁸ Ibid.

¹⁹ Ibid.

4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Em respeito a planejamento tributário, necessário ressaltar alguns pontos. Entre eles, entender que se refere primeiramente a ideia de prevenção, com o pressuposto de se chegar à economia no pagamento de impostos. Com a transferência de patrimônio, a incidência tributária é inevitável, tendo em vista a ocorrência do fato gerador e dessa forma tanto o Imposto de Renda (IR), quanto o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), ou ainda no caso de doação, a incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), PIS/COFINS e CSLL.

Dessa forma, o Planejamento Tributário, deve representar condutas lícitas, dentro de um esquema jurídico menos oneroso, modelando fatos, atos ou negócios jurídicos, sem que haja promoção de evasão fiscal, fraude ou qualquer tipo de simulação de tais atos, sob pena de não ter como válida a expressão utilizada. E garantia constitucional, a administração e gerenciamento dos negócios, por todo contribuinte, desde que o faça de forma legal, lícita.²⁰

A Constituição Federal de 1988, tem expressamente em seu texto, os princípios que garantem esses direitos. Frente aos princípios tributários da tipicidade, da estrita legalidade e da segurança jurídica, qualquer empresa poderá gozar da liberdade de gestão empresarial, podendo contratar e gerir da melhor forma que lhe convir em suas atividades, limitado às ações ou omissões ilegais.²¹

Ou seja, é estudo realizado, é o planejamento para a redução de carga tributária das empresas.

4.1 IMPOSTO DE RENDA (IR) E A HOLDING FAMILIAR

O Imposto de Renda (IR) é o tributo, de competência federal, do qual o fato gerador é a percepção de renda e proventos de qualquer natureza pela pessoa, física ou jurídica. Em relação a holding familiar, urge a comparação de determinada atividade como pessoa física e como pessoa jurídica, a fim de se chegar à conclusão de qual forma é a menos onerosa. Uma garantia entre a pessoa jurídica em relação à pessoa física é que a sociedade poderá prover valores além de formar reservas de lucro. Esses valores não ficarão imediatamente disponíveis, dessa forma a legislação do IR permite que sejam descontados da base de cálculo, em outros termos, não se sujeitariam à tributação pelo imposto de renda.²²

Quanto a holding pura, aquela cuja única atividade será a de participar do capital de outras sociedades, não haverá cobrança de IRPJ, visto que as coligadas dela já pagarão tal imposto. A legislação tributária, para a pessoa física, estabelece variações somente quanto ao valor recebido como rendimento, enquanto a pessoa jurídica pode escolher dentre diversos regimes tributários, gerando diversos benefícios quando realizado o planejamento tributário

²⁰ ARAUJO, Jandher Jonnathan. PAULUS, Claudemir Inacio. QUEIROZ, André Zancanaro. **Planejamento Tributário Por Meio de Holding: Aspectos Econômico-financeiros**. Disponível em <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/7700-Texto%20do%20artigo-39087-1-10-20171012.pdf> Acesso em 22 Agosto 2023.

²¹ Ibid.

²² ADRIANO, Messias Rodrigues. **Holding Familiar: Efetividade da Proteção e Limites entre o Planejamento Tributário e a Fraude Fiscal**. Disponível em <https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/25495/1/2016_tcc_mradriano.pdf> Acesso 23 agosto 2023.

adequado, pois há uma maior variabilidade na definição do valor final do tributo a ser recolhido.²³

4.2 IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCMD)

O Imposto de Transmissão de Causa Mortis e Doação (ITCMD), é um imposto de competência Estadual, e devido no momento da transferência de um bem a outra pessoa, através de doação ou sucessão por morte, dessa forma, a transferência será a título gratuito.

A base de cálculo utilizada o valor de mercado do bem ou do direito transferido. Sua relação com a criação de uma holding familiar seria a fim de isentar o contribuinte da cobrança do imposto que incidiria no momento da transmissão dos bens pela sucessão causa mortis.²⁴

O tributo, todavia, incide sobre a transmissão post mortem de quotas ou ações de uma sociedade. E ainda, incidirá ITCD-Doação sobre o valor patrimonial de quotas doadas. Ou seja, em vez de pagar o tributo em um futuro, quando o patriarca falecer, pagar-se-á no momento da transmissão da participação societária.²⁵

Embora, pareça desfavorável, a vantagem do ITCD em relação à criação de uma holding reside no fato de que: (I) a alíquota de doação é geralmente mais baixa do que a de sucessão causa mortis e (II) o valor da quota que foi integralizada com bens imóveis geralmente será menor do que o valor venal do bem, reduzindo, portanto, a base de cálculo do tributo na sucessão.²⁶

4.3 ELISÃO FISCAL

Elisão fiscal, compreende uma estratégia lícita e preventiva que o contribuinte pode adotar para minimizar ou evitar que o fato gerador do tributo aconteça. Tendo em vista que a obrigação de pagar tributo é ex lege, é certo que o crédito tributário a favor do Estado, surge com a ocorrência do fato gerador. Assim, caso se evite a consumação do fato previsto na norma jurídica, impossível tributar o contribuinte, tendo em vista que esse não terá praticado o ato.²⁷

Os atos elisivos, lícitos, necessitarão preceder à ocorrência da hipótese de incidência in concreto. Para sua configuração, urge que o contribuinte presuma que o fato gerador irá acontecer futuramente, analise possibilidade ou negócio jurídico e corrobore para que a possibilidade não seja uma ilegalidade. Podemos citar a escolha de regime fiscal menos oneroso para a atividade empresarial, ou ainda a opção na declaração de imposto de renda da pessoa física pela forma de tributação no modelo simplificado ou completo; a escolha da tributação de um casal, se será simples ou conjunta.²⁸

²³ Ibid.

²⁴ ADRIANO, Messias Rodrigues. **Holding Familiar: Efetividade da Proteção e Limites entre o Planejamento Tributário e a Fraude Fiscal.** Disponível em <https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/25495/1/2016_tcc_mradriano.pdf> Acesso 23 agosto 2023.

²⁵ Ibid.

²⁶ Ibid.

²⁷ MENEZES, Debora Tereza Azevedo. **Elisão Fiscal X Evasão Fiscal: um estudo sobre o ITCMD nas holdings brasileiras.** Disponível em <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/47867/1/TCC%20D%20c3%89BORA%20TEREZA%20AZEVEDO%20DE%20MENEZES.pdf>> Acesso 24 agosto 2023.

²⁸ Ibid.

Com relação às holdings familiares, há vantagens consideráveis, por exemplo, em relação à tributação sobre os rendimentos recebidos a título de aluguel já que ocorreria “uma redução lícita de tributos, tendo em vista que na holding as locações serão tributados pela alíquota de 11,33% ou 14,53% com o adicional, muito menor que os 27,5% incidentes sobre os rendimentos da pessoa física o planejamento sucessório, ocorre que através da holding familiar é considerado uma forma de praticar a elisão fiscal, já que permite a economia de tributos, e se comparado aos custos que normalmente existem no inventário judicial ou extrajudicial.”²⁹

Ou seja, apesar de ser lícito na holding familiar, o processo de escolha deverá ser bem coordenado para que não haja indícios de descumprimento legal.³⁰

4.4 EVASÃO FISCAL

A evasão ocorre quando o contribuinte deixa de recolher os impostos ou a máquina arrecadadora, por algum motivo, não consegue arrecadá-los. Pode ser criminoso, sonegação, ou aparentemente legal, valendo-se o contribuinte, para não pagar impostos, de brechas existentes nas leis tributárias.³¹

Outra característica que auxiliam a definir a evasão está no fato de que o não pagamento dos tributos não costuma ser fruto de mero desconhecimento, e sim ação proposital. A natureza do dolo na evasão fiscal. A Lei de Crimes contra a Ordem Tributária [Lei 8.137/90](#), renovou a discussão jurídica sobre a evasão fiscal. Na prática, a [Lei 4729/65](#) segue em vigor, mas alguns juristas consideram que ela foi parcialmente revogada, de forma implícita, pela Lei 8.137/90.³²

4.5 ELUSÃO FISCAL OU ELISÃO INEFICAZ

A Elusão Fiscal ou ainda, Elisão Ineficaz, ocorre quando o contribuinte simula um negócio jurídico com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador. Ou seja, o contribuinte simula o negócio jurídico com o objetivo de ocultar a essência do negócio, alterando a sua forma.³³

Aparentemente, os negócios jurídicos celebrados são lícitos, mas, o que de fato se observa é a simulação ou dissimulação de uma situação para desonerar ou tributar em menor medida situações que normalmente seriam oneradas de modo mais gravoso ao contribuinte. É prática abusiva por não corresponder a uma realidade, mesmo que não constitua atos ilícitos.³⁴

²⁹ Ibid.

³⁰ Ibid.

³¹ **Evasão Fiscal.** Manual de Comunicação Secom. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-de-economia/evasao-fiscal> > Acesso em 24 Agosto 2023.

³² FACHINI, Tiago. **O Que É Evasão Fiscal?** Projuris. Disponível em < <https://www.projuris.com.br/blog/evasao-fiscal/> > Acesso em 24 Agosto 2023.

³³ FERREIRA, Debora Vaz. **Elisão, Elusão e Evasão Fiscal – Qual a diferença?** Estratégia Jurídica. Disponível em < <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/elisao-elusao-evacao-fiscal/#> > Acesso em 24 Agosto 2023.

³⁴ Ibid.

4.6 INTEGRAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL EM UMA HOLDING FAMILIAR

Pode se afirmar que capital social é o montante do investimento feito pelos sócios na empresa. Pode-se elencar alguns dos princípios que norteiam o capital social, sua constituição e utilização: princípio da realidade, o valor declarado do capital social deve ser verdadeiro, exato, sob pena de configuração de fraude; o princípio da intangibilidade, o capital social deve ser mantido sempre na empresa/sociedade e utilizado em benefício da mesma; princípio da fixidez, o capital social deve se manter fixo, estável e constante, não é imutável, admitindo-se o seu aumento ou diminuição por meio dos procedimentos previstos em lei; finalmente, o princípio da publicidade, implica na publicização do capital social registrado, no seu montante original e em eventuais alterações. São utilizados dois instrumentos jurídicos para a transmissão do valor para a sociedade, constituindo-se o capital social: a subscrição e a integralização.³⁵

Subscrição é o ato pelo qual a pessoa assume a obrigação de contribuir para a formação do capital social, em troca terá quotas sociais que representem o montante dessa contribuição. O sócio irá se comprometer a financiar a sociedade, recebendo, as quotas ou ações correspondentes ao valor da obrigação. Apesar de já figurar como sócio após a subscrição, todavia não terá o direito de participar da sociedade. Para isso, surge a integralização, no qual o sócio efetivamente transfere para a sociedade os valores correspondentes às quotas ou ações recebidas, nos quais passarão a integrar seu capital social, conferindo ao investidor a qualidade plena de sócio.³⁶

A integralização poderá ser realizada no momento em que houver a constituição da sociedade ou no prazo estipulado pelo contrato ou estatuto social. É prática comum quando se refere na constituição de holding familiar a subscrição e integralização do capital social já no momento da constituição da sociedade, por serem, holdings patrimoniais, destinadas à detenção e administração do patrimônio familiar. Ressalta-se que não há vedação legal obrigando que a integralização seja feita pessoalmente pelo sócio, possibilitando a integralização por terceiro, em benefício daquele, seja de forma onerosa, ou de forma gratuita, como a doação inter vivos ou mortis causa.³⁷

Ainda, desnecessário ser feita somente por meio de pagamento em dinheiro, admitindo-se o investimento por outras formas, como: cessão de créditos, incluindo o endosso e títulos de crédito; transferência de bens, sejam móveis, imóveis ou imateriais; prestação de serviços, exclusivamente para as sociedades simples em sentido estrito, as sociedades em nome coletivo e as sociedades em comandita por ações.³⁸

Geralmente, as holdings familiares possuem natureza de holding patrimonial, tendo em vista que um dos principais objetivos para a sua constituição é a proteção e adequada administração do patrimônio da família. Isto posto, a integralização do capital social da holding

³⁵ MARTINS, Caio Pereira. **Holding Familiar no Planejamento Sucessório: Vantagem, Desvantagens e Custo-Benefício.** Disponível em https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/248813/Holding%20familiar%20no%20planejamento%20sucesso%20b3rio_vantagens%20e%20custo-benef%20adicio.%20Monografia%20-%20Caio%20P%20Martins.pdf?sequence=3&isAllowed=y Acesso 24 agosto 2023.

³⁶ Ibid.

³⁷ Ibid.

³⁸ Ibid.

familiar é realizada através de transferência justamente do patrimônio familiar, na sua totalidade ou em partes, a depender da vontade dos sócios.³⁹

5 A VANTAGEM NA INCIDENCIA DA TRIBUTAÇÃO DO ITCMD ENTRE HOLDING E INVENTÁRIO

Com o falecimento, os bens do de cujus são levados a inventário transmitidos aos herdeiros. Sobre essa transferência, haverá a incidência do ITCMD. A alíquota pode chegar até 8% a depender do Estado em que se der o inventário. Em relação a sucessão pela holding, também haverá a incidência do ITCMD, mas em momentos distintos e com base de cálculo diferente.⁴⁰

No cálculo de ITCMD no inventário terá como base o valor de avaliação de mercado dos bens; o ITCMD na holding, a base de cálculo para doação será o valor declarado no Imposto de Renda. A avaliação feita pela Fazenda no momento da transmissão pelo inventário será superior ao valor declarado no Imposto de Renda (IR).⁴¹

Em muitos casos, a família não tem dinheiro para arcar com as custas, os impostos e as taxas do inventário. Como solução, muitas vezes são obrigados a vender alguns bens, e não raro, por valor menor do que realmente vale. Dessa forma, há o recolhimento do imposto sobre a avaliação e a venda por valor inferior.⁴²

Com falecimento do doador, extingue-se o usufruto e os herdeiros passam a ser proprietários dos bens. Como a extinção de usufruto não é fato gerador, não haverá novamente a incidência do ITCMD na holding.⁴³

³⁹ Ibid.

⁴⁰ FREDERIGHI, Daniel. **Por que os impostos ITBI e ITCMD na holding são muito mais vantajosos?** Disponível em < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/por-que-os-impostos-itbi-e-itcmd-na-holding-sao-muito-mais-vantajosos/1394798988>> Acesso 24 agosto 2023.

⁴¹ Ibid.

⁴² Ibid.

⁴³ Ibid.

6 CONCLUSÃO

O objetivo do presente trabalho foi compreender que uma Holding é uma sociedade gestora matriz de participações sociais, exerce o controle ou preserva outras empresas. Além de poder gerir mais de uma companhia, pode gerir empresas de diferentes setores. Apesar disso, uma holding costuma ter um padrão, especial gerencial de atuação. Esse tipo de fator inclusive colabora com a sinalização para o mercado sobre a forma que determinado grupo de empresas pode atuar.

Com base nas pesquisas, compreendeu-se também que as holdings familiares, administram uma gama variada de tipos de ativos, de um modo geral, administram os bens de uma família. Quando na condição de controladora, as Holdings podem ocupar também a função de administradora ou apenas de acionista da companhia. Podem se constituídas como Sociedades Anônimas (S/A) ou limitadas (LTDA), o regime jurídico pode variar devido às empresas administradas pela companhia ou mesmo pelas vantagens fiscais que cada regime permite. Todavia, independente do regime jurídico, essas empresas possuem acompanhamento pelo Conselho de Acompanhamento de Defesa Econômica (CADE).

Por fim, uma holding familiar é a solução para o patrimônio pessoal, basicamente, trata-se de uma empresa formada pelo titular dos bens e seus familiares. O patrimônio particular passa a ser propriedade do CNPJ. Os membros da família são donos das ações da empresa. Além de proteger os bens pessoais quando há algum tipo de crise na empresa, a holding permite uma gestão mais precisa de imóveis, redução de impostos e organização da sucessão. Sendo assim, para evitar com que os ativos da empresa façam parte da divisão de bens em caso de divórcio de algum dos sócios, é comum que as grandes corporações estabeleçam o tipo de regime de união das partes. Podendo-se utilizar contratos nupciais, casamento com separação total de bens, ou contratos de namoro, ou seja, é uma forma de blindagem patrimonial, não absoluta, mas com alguma segurança a mais.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADRIANO, Messias Rodrigues. **Holding Familiar: Efetividade da Proteção e Limites entre o Planejamento Tributário e a Fraude Fiscal**. Disponível em < https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/25495/1/2016_tcc_mradriano.pdf > Acesso 23 agosto 2023.

ARAUJO, Jandher Jonnathan. PAULUS, Claudemir Inacio. QUEIROZ, André Zancanaro. **Planejamento Tributário Por Meio de Holding: Aspectos Econômico-financeiros**. Disponível em < <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/7700-Texto%20do%20artigo-39087-1-10-20171012.pdf> > Acesso em 22 Agosto 2023.

Blindagem Patrimonial Não Existe, Mas é Possível Proteger os Bens. Entenda! Gund, Wiebelling & Dalmolin. Disponível em < <https://gwdadvogados.com.br/blog/blindagem-patrimonial-proteger-bens/> > Acesso em 22 Agosto 2023.

FACHINI, Tiago. **O Que É Evasão Fiscal?** Projuris. Disponível em < <https://www.projuris.com.br/blog/evasao-fiscal/> > Acesso em 24 Agosto 2023.

FERREIRA, Debora Vaz. **Elisão, Elusão e Evasão Fiscal – Qual a diferença?** Estratégia Jurídica. Disponível em < <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/elisao-elusao-evasao-fiscal/#>> Acesso em 24 Agosto 2023.

FREDERIGHI, Daniel. **Por que os impostos ITBI e ITCMD na holding são muito mais vantajosos?** Disponível em < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/por-que-os-impostos-itbi-e-itcmd-na-holding-sao-muito-mais-vantajosos/1394798988>> Acesso 24 agosto 2023.

LIRA, Thais de Oliveira. MARINHO, Daniela Ramos Gomes. **Criação de Holding e Proteção Patrimonial.** Disponível em < <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/2121/TC-%20THAIS%20DE%20OLIVEIRA%20LIRA%20.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso 20 Agosto 2023.

MARTINS, Caio Pereira. **Holding Familiar no Planejamento Sucessorio: Vantagem, Desvantagens e Custo-Benefício.** Disponível em https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/248813/Holding%20familiar%20no%20planejamento%20sucess%3%b3rio_vantagens%2c%20desvantagens%20e%20custo-benef%3%adcio.%20Monografia%20-%20Caio%20P%20Martins.pdf?sequence=3&isAllowed=y Acesso 24 agosto 2023.

MENEZES, Debora Tereza Azevedo. **Elisão Fiscal X Evasão Fiscal: um estudo sobre o ITCMD nas holdings brasileiras.** Disponíveis em < <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/47867/1/TCC%20D%c3%89BORA%20TEREZA%20AZEVEDO%20DE%20MENEZES.pdf>> Acesso 24 agosto 2023.

REIS, Thiago. **Holding: Entenda o que é e como funciona a empresa Holding.** SUNO. Disponível em < <https://www.suno.com.br/artigos/o-que-e-uma-holding/>> Acesso 20 Agosto 2023.

SILVA, Grazielle da Purificação. NETO, Angelo Boreggio. **Holding Familiar: Ferramenta de Planejamento Tributário no Processo Sucessorio como Forma de Elisão.** Disponível em <http://web.unijorge.edu.br/sites/searajuridica/pdf/anteriores/2022/HOLDING-FAMILIAR-Grazielle-da-Purificacao-e-Angelo-Boreggio.pdf> Acesso 20 Agosto de 2023.